

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2016/1611 DA COMISSÃO

de 7 de julho de 2016

sobre a revisão da tabela aplicável às deslocações em serviço dos funcionários e outros agentes da União Europeia nos Estados-Membros

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários e o Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 112.º, n.º 2, do Estatuto e o artigo 13.º do anexo VII do Estatuto,

Após consulta do Comité do Estatuto,

Após consulta dos representantes do pessoal das instituições e outros organismos da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do anexo VII do Estatuto, o Eurostat apresentou um relatório ⁽²⁾ relativo à evolução dos preços dos hotéis, restaurantes e serviços de restauração,
- (2) Esse relatório revela que as ajudas de custo diárias e os limites máximos das despesas de hotel devem ser revistos para ter em conta a evolução dos preços dos hotéis, restaurantes e serviços de restauração,
- (3) A revisão do nível das ajudas de custo diárias e dos limites máximos das despesas de hotel pressupõe a apreciação de situações económicas e/ou sociais complexas, em que o legislador dispõe de um amplo poder de apreciação,
- (4) A última reforma do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia sublinhou a necessidade de um esforço especial por parte de cada administração pública e dos seus funcionários para melhorarem a eficiência e se adaptarem ao contexto económico e social em mutação na Europa,
- (5) Na sequência da adesão da Croácia à União Europeia em 1 de julho de 2013, o reembolso das despesas de deslocações em serviço efetuadas neste país aos funcionários e outros agentes deverá ficar sujeito ao regime constante do artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do anexo VII do Estatuto,

⁽¹⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1023/2013 (JO L 287 de 29.10.2013, p. 15).

⁽²⁾ Documento de trabalho dos serviços da Comissão — Relatório do Eurostat sobre a atualização de 2015 das despesas das deslocações em serviço (ajudas de custo diárias e limites máximos das despesas de hotel) — Ref. Ares(2015) 6009670 — 22/12/2015. Disponível em: https://circabc.europa.eu/sd/a/0bbefcd7-ef76-4825-812d-dc78be24b36b/Ares_2015_6009670_UpdateMissionExpenses.7z

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A tabela relativa ao reembolso das despesas de deslocações em serviço constante artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do anexo VII do Estatuto é substituída pela seguinte tabela:

Destino	Limite máximo para despesas de alojamento (hotel)	Ajudas de custo
Bélgica	148	102
Bulgária	135	57
República Checa	124	70
Dinamarca	173	124
Alemanha	128	97
Estónia	105	80
Irlanda	159	108
Grécia	112	82
Espanha	128	88
França	180	102
Croácia	110	75
Itália	148	98
Chipre	140	88
Letónia	116	73
Lituânia	117	69
Luxemburgo	148	98
Hungria	120	64
Malta	138	88
Países Baixos	166	103
Áustria	132	102
Polónia	116	67
Portugal	101	83
Roménia	136	62
Eslovénia	117	84
República Eslovaca	100	74
Finlândia	142	113
Suécia	187	117
Reino Unido	209	125

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de julho de 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
